



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

**LEI Nº 2.070, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e agentes políticos e, dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e que ele sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual da remuneração aos servidores públicos municipais em conformidade com o previsto no art. 37, X e art. 39, § 4º da Constituição Federal e art. 22 da Lei Municipal nº 1.929 de 20 de abril de 2022.

§1º Ficam abrangidos por esta lei todos os servidores públicos do Município de São João do Oeste regidos pelos regimes estatutários e celetistas, inclusive inativos, pensionistas, os admitidos em caráter temporário, os admitidos na forma de emprego público, os conselheiros tutelares, os nomeados em cargos de provimento efetivo, os agentes políticos detentores de mandato eletivo, os secretários municipais e os que exercem funções temporárias e/ou de confiança/comissionado.


§2º Os cargos de provimento efetivo abrangidos pela Emenda Constitucional nº 120 terão seus pisos salariais revistos anualmente nos termos fixados na referida Emenda, e quando da revisão geral anual no âmbito municipal estes valores serão objeto de compensação quando for o caso.

Art. 2º O percentual de revisão aplicado sobre os vencimentos será de 4,51% (quatro inteiros e cinquenta e um décimos por cento), que corresponde ao do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado com base no valor do indexador acumulado nos últimos 12 (doze) meses, usando-se como referência o mês de janeiro do ano que antecede a data base.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento vigente em cada exercício financeiro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir de 1º de fevereiro de 2024.

São João do Oeste/SC, 21 de fevereiro de 2024.

  
GENÉSIO MARINO ANTON  
Prefeito